



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 73/2024

**OBJETO:** TERMO ADITIVO - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO MENSAL DOS VALORES DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE - DUF

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.307239/2023-40

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00085/2024/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 08306/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - POR APROVAR

**EMENTA**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL N° 003/2021, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A. - CCR RIOSP. NECESSIDADE DE APRIMORAR OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXI DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de minuta de Termo Aditivo (SEI nº 19275018), a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, a qual versa sobre possibilidade de compensação de valores de DUF nos meses subsequentes às apurações de eventuais transferências indevidas, em favor da Concessionária e da ANTT, por meio dos mecanismos de conta vinculada e de notificações de compensação.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 17/08/2023, sob os termos da Carta RS-ADC-1185/2023 (SEI nº 19275146), a CCR RioSP manifestou o interesse de que as auditorias dos valores de Desconto de Usuário Frequentes (DUF) e Desconto de Modicidade Tarifária passem a ser realizadas mensalmente, ou quando necessário, mediante a formalização de Termo Aditivo, em atenção ao Ofício SEI nº 26297/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18210539), que apresentou a Nota Técnica nº 5014/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18106664), que tratou sobre a apuração de tais descontos no âmbito da 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão correspondente.

2.2. Em complemento à manifestação anterior, a CCR RioSP apresentou, em 02/10/2023, a Carta RS-ADC-1356/2023 (SEI nº 19274664), manifestando o seu compromisso na cooperação para a transmissão e o processamento dos dados de auditoria da arrecadação da Concessionária, oportunidade em que sugeriu a criação de serviço de troca de mensagens para tratar sobre o assunto em tela, bem como requereu a ampliação do prazo de disponibilidade dos arquivos de erro, a fim de assegurar o melhor resultado dos processamentos.

2.3. Além disso, a Concessionária apresentou a proposta de Termo Aditivo (SEI nº 19274670), bem como os emails referentes ao plano de ação (SEI nº 19274678), ao diagnóstico do processamento dos dados até 30/08/2023 (SEI nº 19274683) e às diligências quanto ao rastreamento de dados (SEI nº 19274690).

2.4. Em 17/04/2024 foi enviado à Concessionária o Ofício SEI Nº 32795/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19282291) para manifestação acerca da redação e em 09/05/2024 o Ofício SEI Nº 13986/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23311147) para reiterar pedido de manifestação.

2.5. Posteriormente, em 16/05/2024, a Concessionária protocolou a carta RS-ADC-0840/2024 (SEI nº 23490801) para encaminhar versão revisada e comentada da minuta de Termo Aditivo, sem apresentar objeção quanto à minuta enviada pela Agência, solicitando apenas, esclarecimento quanto ao meio de publicação do aditivo e alteração dos representantes legais da Concessionária.

2.6. Em resposta, foi enviado à Concessionária o Ofício SEI Nº 15222/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23501900) com os esclarecimentos acerca do novo modelo de cláusula de vigência e publicação, conforme recomendação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), nos termos do PARECER n. 00029/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23501957), de 20/03/2024, bem como da orientação da SUROD, nos termos do DESPACHO SUROD (SEI nº 23501959), de 09/04/2024, em que consta o novo modelo de cláusula de vigência e publicação a ser adotado nos termos aditivos.

2.7. Instada a se manifestar, novamente, a PF-ANTT concluiu pela regularidade jurídica da proposta, tendo apresentado algumas recomendações às minutas do termo aditivo e de seu extrato, conforme o Parecer n. 00085/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23927365), aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00014/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23927376), de 05/06/2024.

2.8. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 28/06/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 366/2024 (SEI nº 23956315), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CCR RioSP, para permitir a possibilidade de compensação de valores de DUF nos meses subsequentes às apurações de eventuais transferências indevidas, em favor da Concessionária e da ANTT, por meio dos mecanismos de conta vinculada e de notificações de compensação.

2.9. Ademais, seguiram com o Relatório as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 23955412), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 23955427) e de Deliberação (SEI nº 23956341), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 23957463) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.10. Assim, no dia 01/07/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 24378123).

2.11. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 02/07/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 24429852).

2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a CCR RioSP sobre a possibilidade de compensação de valores de DUF nos meses subsequentes às apurações de eventuais transferências indevidas, em favor da Concessionária e da ANTT, por meio dos mecanismos de conta vinculada e de notificações de compensação.

3.3. Por meio da Nota Técnica SEI nº 6754/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19275070) de 23/05/2024, a SUROD apresentou as alterações necessárias para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do Desconto de Usuário Frequent e Desconto de Modicidade.

3.4. O processo foi remetido PF-ANTT para análise jurídica. Nesse sentido, a PF-ANTT elaborou o PARECER n. 00085/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23927365), de 05/06/2024, que concluiu:

"48. Sobre esse tema, isto é, não estar mais em vigor o Desconto de Modicidade por que sua vigência seria até 31 de agosto de 2023, a Procuradoria recomenda a apresentação de justificativa mais detalhada e robusta. Isso, porque a cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo dispõe expressamente que poderá incidir o Desconto de Modicidade até 31/08/2027. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

2.1. Até 31/08/2027, sobre a Tarifa de Pedágio cobrada nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7 poderá incidir o Desconto de Modicidade, na forma estabelecida neste Termo Aditivo

(...)

54. Dessa forma, salvo outra justificativa ou opção da agência em seguir com a alteração pretendida, recomenda-se que seja mantida na redação do inciso iii (trazida pelo 1º Termo Aditivo) a previsão de que os valores compensados na aplicação do Desconto de Usuário Frequent serão objeto de checagem das receitas auferidas à luz das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente. Arrisca-se, caso contrário, o surgimento de pleitos pela não submissão à auditoria independente.

(...)

### 3. CONCLUSÃO

68. Sob o prisma estritamente jurídico e abstraios aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações, opina-se pela regularidade jurídica da Minuta De Termo Aditivo nº 19275018 e da Minuta de extrato de termo aditivo 19275056, desde que observadas as recomendações ofertadas ao longo dessa manifestação jurídica.

69. Enfatiza-se que a presente manifestação jurídica possui caráter opinativo, razão pela qual a Administração pode dela dissentir declinando suas razões. Ademais, a motivação, a justificativa e todos os dados técnicos e econômicos contidos no processo são de responsabilidade da Administração, que deverá ter certeza de sua exatidão".

3.5. Em relação ao Desconto de Modicidade, a área técnica esclarece que este ajuste somente poderia ser utilizado para pagamento de desequilíbrios referentes aos primeiros 18 (dezoito) meses da Concessão, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2023, conforme consta no DESPACHO COGIC (SEI nº 20928759), de 18/12/2023. Após a sua finalização, a aplicação de novo Desconto de Modicidade só poderia ser retomado no caso de determinação de nova Política Pública exarada pelo Ministério dos Transportes, nos mesmos moldes que determinaram a ação anterior:

"De fato, o [1º] Termo Aditivo estabelece que poderá incidir o Desconto de Modicidade sobre a Tarifa de Pedágio, em percentual máximo de 10%, cobrada nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7, a partir da Data de Assunção até o dia 31/08/2027:

2.1. Até 31/08/2027, sobre a Tarifa de Pedágio cobrada nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7 poderá incidir o Desconto de Modicidade, na forma estabelecida neste Termo Aditivo.

[...]

2.3. O Desconto de Modicidade terá início na Data da Assunção e vigorará pelo prazo definido na Cláusula 4.2, até o desconto máximo de 10% (dez por cento).

[...]

4.2. Os recursos indicados na subcláusula 4.1 (a) configuram-se como Recursos Vinculados para utilização exclusiva nas compensações decorrentes do Desconto de Modicidade até 31/08/2027.

Estabelece ainda o [1º] Termo Aditivo que o valor do Desconto de Modicidade - ou seja, a diferença entre a Tarifa de Pedágio com o Desconto e a Tarifa de Pedágio original estabelecida no Edital de Licitação - deve ser caracterizada como desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, sendo necessária, portanto, a recomposição de tal equilíbrio. Para tanto, o Termo Aditivo reservou o montante de R\$ 172.495.413,00, destinado à Conta de Ajuste Temporária da concessão, a ser consumido nos primeiros 18 meses da Concessão:

2.6. Para os primeiros 18 (dezoito) meses da Concessão, a primeira transferência para a Conta de Ajuste Temporária será realizada no valor limite de R\$ 172.495.413,00 (cento e setenta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e treze reais), a preços correntes, admitida sua complementação em caso de insuficiência do Saldo Bruto da Conta de Ajuste Temporária.

Conforme o Termo, a Concessionária deve ser compensada mensalmente pela variação da Receita Tarifária em decorrência da aplicação do Desconto de Modicidade, em valor informado mensalmente pela própria concessionária, independentemente de checagem por parte do Poder Concedente, por meio de Notificação de Compensação de Desconto de Modicidade. Na prática, até o 7º dia de cada mês, a concessionária deve informar os valores relativos ao Desconto de Modicidade concedidos aos usuários, devendo a ANTT emitir a respectiva Notificação de Compensação de Desconto de Modicidade ao Banco Depositário, o qual efetiva a transferência de recursos da Conta de Ajuste Temporária para a Conta de Livre Movimentação da concessionária:

(...)

A recomposição mensal do equilíbrio econômico-financeiro, portanto, deve ser realizada independentemente de checagem dos valores informados, a qual deve ser realizada apenas anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária.

De todo o exposto, resta claro que a Receita Tarifária não auferida pela concessionária em razão do valor do Desconto de Modicidade configura como desequilíbrio econômico-financeiro, sendo imprescindível a sua recomposição.

No entanto, o [1º] Termo Aditivo especificou que o saldo transferido para a Conta de Ajuste Temporária, destinado a resarcir os valores de Modicidade Tarifária, somente poderia ser utilizado para pagamento de desequilíbrios referentes aos primeiros 18 meses da Concessão, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2023. De tal maneira, a necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro correspondente a parte do mês de setembro não poderá, no entendimento desta Coordenação, ser realizado via transferência da Conta de Ajuste Temporária para a Conta de Livre Movimentação da concessionária, conforme requerido por esta.

É certo que o atraso de 14 dias na publicação da Primeira Revisão Ordinária, que deveria ter ocorrido no dia 01 de setembro de 2023, acabou por prolongar o benefício tarifário concedido e, consequentemente, estender o desequilíbrio econômico-financeiro. Tal equilíbrio, entretanto, deverá ser restabelecido de outra maneira.

Encaminhamos, portanto, os autos à CGEFL, conforme competências daquela Coordenação, para providências quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária CCR RioSP decorrente da incidência do Desconto de Modicidade no mês de setembro de 2023.

Por fim, recomendamos à CGEFL que o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do Desconto de Modicidade Tarifária referente ao mês de setembro de 2023 somente seja restabelecido após a checagem e auditoria dos dados de tráfego enviados pela concessionária, conforme trabalho que vem sendo desenvolvido por esta COGIC, de forma a confirmar os valores informados pela concessionária".

3.6. Vale ressaltar que a recomendação do parágrafo 54 do parecer da PF-ANTT, acerca da previsão de que os valores compensados na aplicação do Desconto de Usuário Frequent serão objeto de checagem das receitas auferidas à luz das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, foi integralmente atendida na minuta final de Termo Aditivo (SEI nº 23955412).

3.7. Por fim, a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 32795/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19282291), o Ofício SEI Nº 13986/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23311147) e Ofício SEI Nº 15222/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23501900), a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme a Carta RS-ADC-0840/2024 (SEI nº 23490801), de 16/05/2024.

3.8. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária CCR RioSP, proponho a celebração do referido termo aditivo, para permitir a compensação de valores de DUF nos meses subsequentes às apurações de eventuais transferências indevidas, em favor da Concessionária e da ANTT, por meio dos mecanismos de conta vinculada e de notificações de compensação.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2021, entre a ANTT e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A., com o objetivo de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do Desconto de Usuário Frequente, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 24926937), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 24926964) e de Deliberação (SEI nº 24924109) acostadas aos autos.

Brasília, 29 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 29/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24924104** e o código CRC **060AF3F5**.

Referência: Processo nº 50500.307239/2023-40

SEI nº 24924104

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)